Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12325
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o trigésimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **fls. 12.033/12.198**, bem como o relatório de atividades das recuperandas relativo a novembro e dezembro de 2024, expondo os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 12.033/12.198** – Manifestação da AJ apresentando o 29º relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de setembro e outubro de 2024.
2. **Fls**. **12.200** e **12.214/12.215** – Diligências da serventia cartorária para a publicação do edital de convocação dos credores.
3. **Fls**. **12.202/12.206** - Ofício oriundo da 8ª Vara Federal Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo nº 50298382520234025101, requisitado reserva de crédito para garantia do feito exacional.
4. **Fls**. **12.208/12.212** – Petição TOTVS S/A acostando procuração aos autos e requerendo a anotação de sua patrona para fins de recebimento de intimações.
5. **Fl**. **12.216** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 12.215.

TJRJ DCX CV06 202501263019 25/03/25 14:34:34135481 PROGER-VIRTUAL

6. **Fls**. **12.218/12.220** – Manifestação das recuperandas apresentando comprovante de pagamento das custas para publicação do Edital.
7. **Fls. 12.221/12.222** – Certidões de publicação do edital de convocação dos credores para apresentação de dados qualificativos e bancários para fins de adimplemento do crédito.
8. **Fls. 12.224/12.236** – Ofício oriundo da 13ª Câmara de Direito Privado comunicando o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0041430-87.2024.8.19.0000.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial informa ciência do processado desde seu último relatório (**fls. 12.033/12.198**), em especial da publicação do edital de convocação dos credores (**fls. 12.221/12.222**) e do trânsito em julgado da decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 0041430-87.2024.8.19.0000 (**fls. 12.224/12.236**).

Em atenção ao ofício constante às **fls. 2.202/12.206**, expedido no bojo do processo nº 50298382520234025101, em trâmite na 8ª Vara Federal Execução Fiscal do Rio de Janeiro, opina a AJ que seja esclarecido ao d. Juízo oficiante que os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B da Lei 11.101/2005, pelo que não é possível proceder à reserva de crédito.

Outrossim, será abaixo requerida a intimação das recuperandas para a colheita dos dados bancários de **fls. 10.531, 10.533, 12.003/12.004** e **12.007.**

Feitos tais apontamentos, a AJ coloca à inteira disposição das partes para esclarecer eventuais dúvidas acerca do rito especial do procedimento recuperacional, previsto na Lei nº 11.101/2005, bem como para atualizá-las sobre o andamento deste feito. Para tanto, os interessados poderão entrar em contato por meio do e-mail contato@cmm.com.br ou do telefone (21) 2533-0617. Além disso, é importante relembrar que os principais documentos relativos ao feito estão disponíveis para download no sítio eletrônico www.cmm.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12327
Carimbado Eletronicamente

Indica-se, ao fim, que segue anexo o relatório de atividades das recuperandas relativo a novembro e dezembro de 2024, bem como o quadro geral de credores atualizado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera as considerações expendidas às fls. 12.033/12.198 e opina a Vossa Excelência:

a) Pela intimação das recuperandas para que:

i. Confirmem o credenciamento das informações bancárias apresentadas às fls. 10.531, 10.533, 12.003/12.004 e 12.007;

ii. Remetam todos os documentos contábeis reportados no laudo de fls. 11.771/11.782, sob pena de sanção na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, aplicável aos sócios-administradores.

b) Pela expedição de resposta ao ofício de fls. 2.202/12.206, referente ao processo nº 50298382520234025101, em trâmite na 8ª Vara Federal Execução Fiscal do Rio de Janeiro, informando que os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B da Lei 11.101/2005, razão pela qual não é possível proceder à reserva de crédito.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564